

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI N.º 397, DE 2007.

Dispõe sobre a proibição de estabelecimento de horários especiais.

**Autor:** DEPUTADO VALDIR COLATTO  
**Relator:** DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 397, de 2007, de autoria do Deputado Valdir Colatto que “Dispõe sobre a proibição de estabelecimento de horários especiais”, ou seja, proíbe a criação de horários especiais, como o horário de verão, por exemplo.

O projeto em seu art. 1º veda o estabelecimento de horários especiais a partir de 2008.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

O projeto foi distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, Minas e Energia e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

### II - VOTO

O presente Projeto de Lei pretende proibir o estabelecimento de horários especiais, ou seja, proibir a criação de horários especiais, como o horário de verão, por exemplo.

O autor em sua justificativa aponta que análise preliminar elaborada por técnicos do próprio Governo dos efeitos da adoção do "Horário de Verão", aponta uma redução pouco significativa no consumo de energia elétrica, o que não justifica os aspectos negativos da adoção da medida.

Para o deputado Colatto, as bruscas alterações de horário ocasionam distúrbios orgânicos no homem traduzidos pela ocorrência de fadiga, dores de cabeça, confusão de raciocínio, irritabilidade, constipação e queda da imunidade. Tal quadro é conhecido na medicina como síndrome de *jet lag* cuja consequência mais grave é a afetação hormonal que se manifesta principalmente em crianças e pessoas de idade mais avançada.

O autor considera que o desconforto que a adoção deste horário acarreta, principalmente em latitudes mais baixas, é experimentado por todos que são obrigados a acordar mais cedo, aí incluindo as crianças, pois o "Horário de Verão" começa em pleno período escolar.

O ser humano é regido pelos ciclos circadianos, ou seja, temos um "relógio biológico" ao longo das 24 horas do dia. Qualquer alteração do horário de sono resulta em reflexos maléficos na saúde das pessoas, como sonolência durante o dia, insônia durante a noite, cansaço, irritabilidade, agressividade, etc. As crianças e idosos são os mais sensíveis. O rendimento escolar cai para as crianças que têm aulas cedo pela manhã.

Há, inclusive, risco de acidentes que podem ser fatais, como os de trânsito.

O assunto inclusive foi estudado no capítulo "Morte no horário de verão" do livro *Ladrões do Sono*, de Stanley Coren, professor de Neuropsicologia da Universidade da Colúmbia Britânica (Canadá). Com os dados nas mãos, o Dr. Coren faz a seguinte afirmativa: "Os resultados referentes à mudança para o horário de verão são bastante esclarecedores. Pelo estudo, nos quatro primeiros dias a perda de sono, embora pequena, provoca aumento de 6% no número de mortes acidentais, comparando-se com a semana anterior".

É importante lembrar que, com exceção do Brasil, não existe a hora de verão em nenhum país sub-equatorial. Por exemplo, Goiás fica aproximadamente a 16º de latitude (sul) enquanto a maior parte da Europa fica entre 36 e 60º de latitude (norte), estendendo-se a Escandinávia além do círculo polar ártico.

A diminuição do pico do consumo é também questionável. Segundo reportagem da Folha de S. Paulo de 27 de outubro de 1997 para a usina de Itaipu a hora de verão não existe. "A única mudança é no horário de pico. Se antes ele ocorria das 18h às 19h, agora poderá ser registrado das 19h às 20h". Já a Gazeta Mercantil de 5 de fevereiro de 1998 noticiou: "O problema vai ser definir o horário de ponta.

O alto consumo de energia na madrugada tem como consequência do uso de sistemas de refrigeração. É importante lembrar que a nova classe média, assim como as classes mais abastadas cada vez mais tem tido acesso a aparelhos de ar condicionado, bem como refrigeradores entre outros equipamentos elétricos.

Outro ponto que faço questão de abordar, diz respeito ao fato de que, para uma minoria privilegiada, a hora de verão propicia um melhor aproveitamento do final da tarde para o lazer: happy hour e práticas esportivas. Entretanto, para a grande maioria silenciosa a hora de verão pela manhã apenas quem mora longe dos locais de trabalho e estudo e que depende do transporte coletivo. Essas numerosas pessoas, de menor poder aquisitivo, são obrigadas a sair de suas casas ainda na escuridão, com riscos crescentes com o aumento da violência urbana que assola as cidades brasileiras.

Por todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 397, de 2007, na forma presente substitutivo.

Sala das comissões, de de 2011.

DARCÍSIO PERONDI  
Deputado Federal

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 397, DE 2007.**

Dispõe sobre a proibição de estabelecimento de horários especiais.

**Autor:** DEPUTADO VALDIR COLATTO  
**Relator:** DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É vedada a adoção de horários especiais, em todo território nacional.

Art. 2º. Em casos excepcionais ou de necessidade, poderá o Ministério de Minas e Energia, nos termos da regulamentação, propor a adoção de horários especiais na zona tropical brasileira.

Parágrafo único. Caso horário especial venha atingir um Estado que possua porção zona tropical temperada, somente será permitida a adoção deste horário se a área no Estado for de, no mínimo, 50%.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2011.

DARCÍSIO PERONDI  
RELATOR